

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 05798550/2008-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.209-1-X – **JORGE DE SOUSA FILHO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/04/1993, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/76, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (CR\$)
Soldo Lei nº 12.078, de 05/03/1993	883.780,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	265.134,00
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167/86	353.512,00
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	220.945,00
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	707.024,00
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	441.890,00
SUBTOTAL	2.872.285,00
Indenização Adicional de Inatividade 50% do total dos proventos Lei nº 11.167/86	1.436.142,50
TOTAL	4.308.427,50

*Moeda: Cruzeiro.

Moeda corrente à época: Cruzado Novo, no período de 16/01/189 a 15/03/1990

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02796270/2008-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.340-2-5, **JOSBERTO ALVES UCHÔA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 17/05/1991, fundamentado nos dispositivos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO VALORES NA DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	VALOR (CR\$)
Soldo Lei Estadual nº 11.811, de 31/05/1991	17.698,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	5.309,40
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 40% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	7.079,20
Indenização de Moradia – 25% Lei Estadual nº 11.195, de 01/06/1986	4.424,50
SUBTOTAL	34.511,10
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	17.255,55
TOTAL	51.766,65

Moeda corrente à época: Cruzeiro (Cr\$), período de 16/03/1990 a 31/07/1990

HISTÓRICO VALORES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº13.035, DE 30/06/2000	VALOR R\$)
Soldo Lei Estadual nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 010, de 15/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02843810/2007 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.869-1-2 – **JOÃO BASTOS DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 12/04/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	79,88
Gratificação por Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167 de 07/01/86	23,96
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	343,84
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	465,41
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	12,99
TOTAL	926,08

TORNAR SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 146 DE 01/08/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

